



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ESCLARECIMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 330/19

Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de remoção e atendimento médico com Ambulância de Suporte Básico e Ambulância de Suporte Simples, a serem utilizadas nos eventos da Secretaria de Esporte e Lazer e da Secretaria de Turismo e Cultura, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

Referente ao questionamento de licitantes, temos a esclarecer:

Pergunta 1 – Referente à habilitação jurídica, não consta a exigência da habilitação técnica, conforme art. 30 da lei 8.666/93, uma vez que o objeto conforme Anexo X item 2 exige: (enfermeiro e médico). Já a documentação econômica financeira, item 5.1.3.1, se limita apenas a certidão negativa de falência e concordata, não exige a apresentação do balanço patrimonial das empresas. Seria possível incluir esses itens no edital?

Resposta 1 – *Informamos que, com relação à habilitação jurídica, não é necessária a apresentação da habilitação técnica durante o certame. Será exigido somente da empresa vencedora, em momento posterior à sessão, mais especificamente no ato da prestação de serviço, que o médico porte o CRM e o enfermeiro porte o Coren. Já com relação à apresentação do Balanço Patrimonial, por se tratar de um registro de preços, foi do entendimento desta Administração, ao fazer uso do seu poder discricionário, dispensar a exigência do Balanço Patrimonial das empresas.*

Pergunta 2 – Referente à habilitação jurídica, não consta a exigência da habilitação técnica, conforme art. 30 da lei 8.666/93, uma vez que o objeto conforme Anexo X item 2 exige: (enfermeiro e médico). Já a documentação econômica financeira, item 5.1.3.1, se limita apenas a certidão negativa de falência e concordata, não exige a apresentação do balanço patrimonial das empresas. Seria possível incluir esses itens no edital?

Resposta 2 – *Informamos que a empresa deverá apresentar apenas a documentação exigida em edital e em seus anexos, inclusive no Anexo X, conforme item 3 e conforme portaria do MS 930/92.*

Pergunta 3 – A validade da proposta é 60 dias corridos, contados a partir da data limite para apresentação do envelope, como é um registro de preço passando esse prazo e não ocorreu à necessidade de chamado, será feito um novo registro de preço? Uma vez que a validade da proposta expirou?

Resposta 3 – *Informamos que conforme consta no item 3 do edital, a PROPOSTA contida no Envelope nº 1, que será entregue no ato da licitação, terá 60 dias de validade. Na data e hora marcada, ocorrerão lances e a empresa vencedora assinará um contrato de registro de preços com duração de 12 (doze) meses, sendo que nesse período ela deverá prestar o serviço com o valor registrado.*

Comunicamos ainda que permanecem inalterados data e horário do presente certame.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL